



NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo-de-ReferênciaProjeto básico visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade licitante e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo-de-ReferênciaProjeto básico, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento.

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo-de-ReferênciaProjeto básico, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Supressão automática das notas explicativas: Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho Ctrl+U; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo Localizar estilo encontre o estilo citação e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em substituir tudo. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.

Quando quiser localizar palavras posteriormente em qualquer documento, observe se abaixo do campo localizar consta a informação "Formato: Estilo: Citação". Em caso positivo, clique em Sem Formatação, na caixa de diálogo ampliada, para voltar às condições normais de pesquisa.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

MODELO-DE-TERMO-DE-REFERÊNCIA-PROJETO BÁSICO PREGÃO-PRESENCIAL, ELETRÔNICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

Nota explicativa. Serviços não continuados são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO-Nº/20...
(Processo Administrativo n.º) 

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de... serviço de manutenção preventiva com troca de peças de um compressor de ar isento de óleo....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor máximo ou menor percentual de desconto

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo-de-ReferênciaProjeto básico - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados
Atualização: Janeiro/2016

1	Filtro de ar para compressor de ar Atlas Copco, modelo SF4 FF	1	R\$ 150,51
2	Correia para compressor de ar Atlas Copco, modelo SF4 FF	1	R\$ 289,55
3	Serviço de troca das peças acima referenciadas no compressor de ar Atlas Copco, modelo SF 4 FF, com limpeza química do compressor, revisão geral do equipamento e deslocamento do técnico incluso.	1	R\$ 2.580,00
Total			R\$ 3.020,06

Ou

1.1 *Contratação de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

Grup po	IF E M	DESCRÍC ^{AO} / ESPECIFICAÇÃO	Valor máxi mo ou menor percentual de descosto
4	4		
	2		
2	3		
	...		

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprovou ao certame licitatório.

Valores: Especificamente em relação aos valores, resultado de ampla pesquisa de mercado, sua indicação nos autos do processo licitatório é obrigatória. Em relação à divulgação no edital ou anexos, independente do critério de aceitabilidade da proposta adotado, é medida condizente com os princípios da publicidade, transparéncia, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei 8.666, de 1993 e art. 2º da Lei 9.784, de 1999), já que os licitantes podem ter as propostas recusadas quando superiores aos valores máximos ou quando incompatíveis com os valores estimados. Todavia, caso o administrador opte pela não divulgação destes valores no edital ou anexos, deverá o fazer motivadamente (em razão dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, dentre outros).

Descrição: Esclarecido esse ponto, a recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

Parcelamento: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência Projeto básico - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados
Atualização: Janeiro/2016



(grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Especialmente quanto ao não parcelamento do objeto em serviços contínuos de baixa complexidade técnica, é possível obter subsídios para amparar tal justificativa no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, formado por servidores do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, com o objetivo de formular proposta de melhoria na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização de serviços.

Sustentabilidade: Nas contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e os normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do NAJ/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativas para a necessidade dos serviços de Manutenção Preventiva

2.1.1. O SEPLAB/DPER/INC/DITEC recebeu, em fevereiro de 2006, via projeto PROMOTEC, um cromatógrafo líquido de alta eficiência acoplado a um espectrômetro de massas por tempo de voo (LC/MS-TOF). E em março de 2012, adquiriu um cromatógrafo líquido de alta eficiência acoplado a um espectrômetro de massas triplo quadrupolo (LC/MS/MS).

2.1.2. Tais equipamentos são utilizados rotineiramente nas análises periciais de medicamentos controlados, agrotóxicos, bebidas alcoólicas, tintas em documentos, explosivos, substâncias diversas relacionadas a ilícitos penais, análises toxicológicas, sendo também indispensáveis para as análises de certas drogas de abuso.

2.1.3. Os aparelhos descritos, embora realizem análises únicas e gerem dados de qualidade e confiabilidade excepcionais, necessitam de grandes quantidades de nitrogênio gasoso de alta pureza para seu funcionamento. Na verdade, os instrumentos consomem cerca de 10 metros cúbicos (um cilindro completo) de gás a cada oito horas de operação. Dessa forma, optou-se pela aquisição de dois geradores de nitrogênio (um para cada equipamento de LC/MS) acoplados a um compressor de ar que, em conjunto, fornecem a qualidade/quantidade adequada desse gás aos equipamentos de LC/MS instalados no SEPLAB/DPER/INC/DITEC, eliminando assim a necessidade de suprir o aparelho com nitrogênio engarrafado, tornando sua operação mais prática, econômica e eficiente.

2.1.4. Devido ao desgaste natural pelo uso, o compressor de ar necessita de manutenção preventiva. A necessidade de manutenção desses equipamentos é premente, dada à quantidade de amostras a serem processadas.

2.1.5. Quantidade mínima de peças a serem substituídas com serviço de instalação a fim de que o equipamento opere normalmente.

2.1.2.2.

1A

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência Projeto básico - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados
Atualização: Janeiro/2016

Nota Explicativa: Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve a Administração justificar:

- a) a necessidade da contratação do serviço;
- b) as especificações técnicas do serviço;
- c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.....

Nota Explicativa: deve a Administração definir se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2.3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1..... A manutenção preventiva, trocas de peças, avaliações de funcionamento e conformidade serão realizados nas instalações do INC/DITEC/DPF sob condições de uso rotineiras.

4.1.1.

4.1.2.....

Nota Explicativa: A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, traz alguns elementos para nortear o órgão na elaboração da rotina de execução dessas tarefas, conforme o inciso IV de seu artigo 15, aplicável no que couber.

Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pela Contratada, vez que a Administração só poderá, no momento da fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência Projeto básico.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.5.1.1.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



5.1.2. As peças e materiais aplicáveis deverão ser originais de primeiro uso, novos e compatíveis com o que há de mais atual no mercado, ou recondicionadas sob responsabilidade da Contratada e com suas respectivas garantias, sempre empregadas dentro das melhores práticas técnicas.

5.1.3. A manutenção preventiva deverá garantir o perfeito funcionamento de todo equipamento após a sua execução, no que diz respeito aos componentes substituídos e/ou os serviços executados.

5.1.4. Os serviços devem ser finalizados em um período que não ultrapasse 30 (trinta) dias úteis a partir da solicitação da Contratante.

6.1.1.5.1.5.

6.1.2.5.1.6.;

6.1.3.5.1.7. etc.

Nota explicativa: O órgão deverá listar as condições que possam ajudar na identificação dos insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, com base nos elementos constantes do inciso XV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão ou entidade, o licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto que sofrerá a manutenção preventiva em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.....;

6.1.2.;

6.1.3.;

Nota explicativa: O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, segundo os parâmetros do inciso XIV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.:

7.2. A Contratada deverá prover todos os materiais básicos (tais como estopas, lubrificantes, materiais de limpeza, luvas, EPI, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, entre outros) para realizar os serviços de manutenção preventiva descritos neste Projeto básico.

7.3. Em relação às peças a serem substituídas, os itens estão devidamente especificados no Item 1.

(W)

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência Projeto básico - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados
Atualização: Janeiro/2016

7.4.7.4.

7.1.1.7.4.1.....;

7.1.2.7.4.2.....;

7.1.3.7.4.3.(etc.)

Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência Projeto básico caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Nota explicativa: Estes itens devem ser adaptados de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e das necessidades da Administração, apresentando-se, a redação que segue, de forma meramente exemplificativa. Especialmente em relação ao recebimento provisório e definitivo do objeto, verificar que nem sempre é pertinente sua previsão na forma abaixo sugerida, o que não exime a Administração do dever de fiscalizar a correta execução do contrato.

8.1. A execução dos serviços será iniciada em até 20 dias após o envio da nota de empenho..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

8.1.1..... A execução do serviço de manutenção preventiva com troca de peças será efetivada em apenas uma visita do técnico da empresa contratada e acompanhada pelo servidor do SEPLAB/DPER/INC/DITEC responsável.

8.1.2. O dia e horário da do serviço de manutenção preventiva deve ser previamente agendada e realizada em horário comercial e em dia útil.

8.1.3. A empresa contratada deve garantir que o equipamento só permaneça fora de funcionamento/serviço durante o serviço de manutenção preventiva.

8.1.1.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de ..10...(dez...) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência Projeto básico e na proposta.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência Projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato/serviço, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Nota Explicativa: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ..10...(dez...) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato serviço de manutenção preventiva.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (...).

Nota Explicativa: a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório. Lastreia-se no art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, segundo o qual o licitante deve apresentar na habilitação "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação".

Levamos que se tal documento for exigido neste Termo de Referência Projeto básico, deve o edital prevê-lo na habilitação, mais especificamente na qualificação técnica. É comum que modelo de atestado ou certidão fornecida pelo órgão ou entidade licitante figure como anexo do edital. Também é importante que seja indicado o prazo para a emissão da certidão e entrega ao interessado.

Jurisprudência do TCU acerca da realização de vistoria:

"1.5.1.1. ao avaliar necessária a realização de vistoria prévia como requisito para a participação no certame, faça constar nos instrumentos convocatórios a justificativa para tal exigência, adequando-se ao comando do inciso IV do art. 19 da Instrução Normativa SLT/MPOG n. 2/2008; cuidando, também, em respeito ao princípio da razoabilidade, para que tais exigências não se tornem onerosas por demais para os interessados, a ponto de mitigar o caráter competitivo da licitação;" Acórdão nº 5.536/2009 Primeira Câmara.

A IN SLT/MPOG nº 02/2008, no inciso VIII de seu artigo 15 estabelece que o termo de referência projeto básico deverá justificar, quando for o caso, a necessidade dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

Caso não seja necessária a realização de vistoria, suprimir o item.

9.2.8.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Nota Explicativa: De acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520, de 2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso do edital, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. Esse prazo mínimo destina-se a permitir que os interessados avaliem a conveniência de sua participação no certame e obtenham as informações e documentação necessária à elaboração de suas propostas. Assim, dependendo das peculiaridades do objeto da licitação e no intuito de ampliar a competitividade, é importante que a Administração estabeleça prazo razoável entre a publicação do aviso de edital e a apresentação das propostas, que não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, para que os interessados realizem a vistoria e para que a Administração forneça a documentação necessária à participação na licitação. Se a pretensão editalícia exige a vistoria prévia, importante que o órgão avalie se não deve ser ampliado o prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão.

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 40.4.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 40.4.9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 40.4.9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 40.4.9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 40.5.9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 41.1.10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo-de-ReferênciaProjeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo-de-ReferênciaProjeto básico e em sua proposta;
- 41.2.10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal-do-contratoProjeto básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 41.3.10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 41.4.10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 41.5.10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 41.6.10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e, identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 41.7.10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 41.8.10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Nota explicativa: *Exceptionalmente, em determinadas contratações, podem ser exigidos os atestados de antecedentes criminais ou outros que forem pertinentes apenas quando imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.*

- 41.9.10.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal-de-contratô, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo-de-ReferênciaProjeto básico;



11.10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato Projeto básico, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato serviço de manutenção preventiva;

11.10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da Contratada sofrerão as devidas alterações.

Nos serviços não contínuos que envolvem o desenvolvimento de produtos e projetos, podem ser acrescidas, ainda, as obrigações abaixo, destacadas em vermelho:

11.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência Projeto básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.17.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.18. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

11.18.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.18.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de XX% e XX%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2.1. É vedada a sub-regulação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2.2.11.1.1...

12.2.3.11.1.2...

Nota explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

12.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

12.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

12.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

12.4.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1.12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato Projeto básico; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Q

14.13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1.13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários,

de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2.13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3.13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo-de-ReferênciaProjeto básico.

14.4.13.4. A execução dos contratos Projeto básico deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5.13.5. O fiscal ou gestor-de-contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo-de-ReferênciaProjeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7.13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8.13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo-de-ReferênciaProjeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9.13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.10.1.....;

14.10.2.....;

14.10.3. (etc.)

Nota explicativa: Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o órgão deve descrevê-la neste item.

14.11.13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de ReferênciaProjeto básico - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados
Atualização: Janeiro/2016

- 45.4.1.14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 45.4.1.2.14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 45.4.1.3.14.1.3. fraudar na execução do contrato/serviço;
- 45.4.1.4.14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 45.4.1.5.14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 45.4.1.6.14.1.6. não manter a proposta.

15.2.14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 45.2.1.14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 45.2.2.14.2.2. multa moratória de ..0,2...% (dois décimos... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..30.... (trinta....) dias;
 - 15.2.2.1.14.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato-pactuado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato/cancelamento do serviço contratado;
- 45.2.2.2.14.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da Contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

- 45.2.3.14.2.3. multa compensatória de 10.....% (...dez... por cento) sobre o valor total do contrato-pactuado, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1.14.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4.14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5.14.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3.14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 15.3.1.14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2.14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



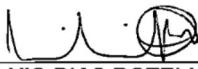
15.3.3.14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4.14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6.14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

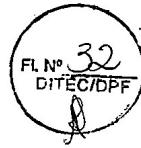
Município-Brasília-de 22 de março de 2016.


ELVIO DIAS BOTELHO
Perito Criminal Federal
Chefe do SEPLAB/DPER/INC/DITEC/DPF
Classe Especial - Matrícula 9.513

Aprovo este Projeto Básico para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva em compressores de ar em de março de 2016.

JOSÉ JAIR WERMANN
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

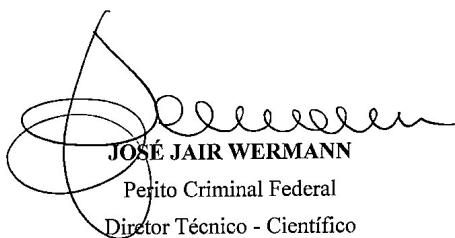
Desobriga a licitação de acordo com os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Conforme disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

OBJETO: O presente procedimento visa a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de compressores de ar, a ser realizado pela empresa Coalumaq Comércio de Compressores Ltda-ME, CNPJ nº 00.419.694/0001-04, para atender às necessidades da Diretoria Técnico-Científico.

Valor total da Despesa: R\$ 3.059,74 (três mil e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Brasília, de 2016.


JOSÉ JAIR WERMANN
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico - Científico